



**PARECER Nº 1739, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 693, DE 2025**

De autoria da Deputada Andréa Werner, o Projeto de Lei nº 693, de 2025, institui a obrigatoriedade do fornecimento de cartilha informativa aos responsáveis por crianças diagnosticadas com autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno opositor desafiador (TOD), dislexia e doenças raras no Estado de São Paulo.

A proposição esteve em pauta nas 97ª a 101ª Sessões Ordinárias (de 05 a 12 de agosto de 2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Encaminhada a esta Comissão, a matéria deve ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme determina o artigo 31, §1º, do Regimento Interno.

A proposta legislativa insere-se na esfera de competência do Estado, nos termos do artigo 24, XIV, da Constituição Federal, que prevê a competência concorrente para legislar sobre proteção e integração das pessoas com deficiência. O conteúdo proposto também está em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, acesso à informação, inclusão social e efetivação de direitos fundamentais, especialmente no campo da saúde, educação e assistência social.

A proposição não invade a competência privativa do Poder Executivo, pois trata-se de norma geral orientadora de política pública, cuja regulamentação e execução caberão ao próprio Executivo, conforme previsto no texto da lei.

A iniciativa contribui para a garantia de acesso à informação qualificada e acessível, viabilizando um acolhimento mais humano e inclusivo às famílias e responsáveis por crianças com diagnósticos que exigem cuidados específicos e atenção do poder público.

Trata-se de medida com alto alcance social, respaldada por dispositivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com força normativa no ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 693, de 2025.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator